

A IMAGEM DO JURISTA NA PINTURA DOS PAÍSES BAIXOS DO ANTIGO REGIME¹ *

GEORGES MARTYN **
UNIVERSITEIT GENT
GANTE - BÉLGICA



RESUMO

O presente artigo, por meio de uma série de obras de arte dos Países Baixos, explora a construção do conceito de “jurista” no contexto do Antigo Regime, o qual veio a refletir a estrutura da cultura jurídica ocidental. A partir da profissionalização do Direito e da redescoberta do *Corpus Iuris Civilis* e do *Corpus Iuris Canonici*, observa-se a substituição do direito consuetudinário por um sistema normativo codificado e de caráter acadêmico. Sob esse prisma, o ensaio salienta o uso estratégico da arte não apenas como instrumento de autolegitimação dos juristas, mas também como veículo de críticas contundentes a essa classe, por meio de uma análise iconográfica. Desse modo, o autor evidencia que, mesmo transcorrido quase um milênio da introdução do procedimento romano-canônico, e praticamente quinhentos anos após as representações artísticas criticando o sistema, muitos dos problemas estruturais do campo jurídico permanecem na contemporaneidade.

Palavras-chave: Juristas; História do Direito; Iconografia jurídica; Países Baixos.

ABSTRACT

This paper, through a series of works of art from the Netherlands, explores the construction of the concept of “jurist” in the context of the Ancien Regime, which came to reflect the structure of the Western juridic culture. From the professionalization of law and the rediscovery of *Corpus Iuris Civilis* and *Corpus Iuris Canonici*, it is observed the substitution of customary law by a codified normative system and academic character. In this light, the essay highlights the strategic use of art not only as an instrument for self-legitimizing jurists, but also as a vehicle for forceful criticism of this class through an iconographic analysis. Thus, the author shows that even after almost a millennium of the introduction of the Roman-

¹ Trata-se da tradução do capítulo intitulado “*Jurists: Bad Christians? Men of the law in paintings of the early modern period*”, originalmente publicado em: *Call for justice: art and law in the Low Countries (1450-1650)*, p. 63-81, 2018. Tradução da língua inglesa por Arno Dal Ri Jr e Luíza Raimundo Silva.

* Traduzido por Luíza Raimundo da Silva, pesquisadora de Iniciação Científica do curso de Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: luizaraimdasilva@gmail.com. Revisão de Arno Dal Ri Júnior, Professor Titular de Teoria e História do Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: arnodalri@gmail.com.

** Doutor em Direito pela universidade Katholieke Universiteit Leuven (1996, Lovaina Bélgica). Professor catedrático de História do Direito na Universiteit Gent, na Bélgica. É coautor de livro clássico de introdução ao direito belga (em neerlandês) e publica (em neerlandês, francês, inglês e português) sobretudo sobre a história das profissões jurídicas e das fontes do direito. Foi advogado praticante de 1992 a 2009, sendo hoje advogado honorário da Ordem dos Advogados de Gante e juiz de paz substituto em Kortrijk. Foi também *visiting* professor nas universidades de Lovaina, Baltimore, Roma Tre, Helsinki, Freie Universität Berlin, Université Saint-Louis Bruxelles, Universidade de Lisboa, Faculdade Damas (Recife), Université de Lille e Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: georges.martyn@ugent.be.

canonical procedure, and almost five hundred years after the artistic representations criticizing the system, many of the structural problems of the legal field remain the same in contemporaneity.

Keywords: Legal History; Legal iconography; Netherlands; Jurist.

RESUMEN

El presente artículo, a través de una serie de obras de arte de los Países Bajos, explora la construcción del concepto de “jurista” en el contexto del Antiguo Régimen, que vino a reflejar la estructura de la cultura jurídica occidental. A partir de la profesionalización del derecho y el redescubrimiento del *Corpus Iuris Civilis* y del *Corpus Iuris Canonici*, se observa la sustitución del derecho consuetudinario por un sistema normativo codificado y de carácter académico. Bajo este prisma, el ensayo destaca el uso estratégico del arte no solo como instrumento de autolegitimación de los juristas, sino también como vehículo de críticas contundentes a esta clase, a través de un análisis iconográfico. De esta manera, el autor evidencia que, aunque hayan transcurrido casi un milenio desde la introducción del procedimiento romano-canónico, y prácticamente quinientos años después de las representaciones artísticas criticando el sistema, muchos de los problemas estructurales del campo jurídico siguen siendo los mismos en la contemporaneidad.

Palabras clave: Historia del derecho; Iconografía jurídica; Países Bajos; Jurista.

INTRODUÇÃO

Na nossa atual sociedade juridicizada, dificilmente conseguimos imaginar a existência de um sistema jurídico e da administração da justiça sem profissionais especializados no universo do Direito. Qualquer pessoa que queira se tornar um advogado, magistrado, notário ou consultor jurídico empresarial, deve possuir um diploma universitário. Há um milênio, contudo, não havia universidades ou profissionais do Direito. As regras que governavam a sociedade eram passadas oralmente, de geração em geração, e, em caso de uma disputa, os homens mais experientes da vila se uniam na tentativa de chegar a uma reconciliação ou de impor uma sanção. O Direito e a administração da justiça eram essencialmente baseados em normas consuetudinárias². A redescoberta do *Corpus Iuris Civilis* em Bolonha, no fim do século

² A palavra jurisdição vem do francês antigo *jurisdiction*, do latim *jurisdictio*, de *jus, jur-* “lei” + *dictio* “dito” (de *dicere*, ‘dizer’), em referência ao fato de que todo o processo foi conduzido e a decisão foi proferida verbalmente.

XI, e a gradual propagação de universidades pela Europa levaram a um processo de profissionalização da justiça no fim da Idade Média e começo do período moderno. O Grande Conselho de Malinas, a mais alta corte nos Países Baixos, foi a cereja do bolo nesse processo.

Novas profissões, incluindo advogados, procuradores (no sentido de um porta-voz no tribunal), tabeliães, oficiais de justiça e notários surgiram no fim da Idade Média. Eles constituíram um novo estamento e se organizaram em associações profissionais e sociedades religiosas, como as sociedades de Santo Ivo. Os juristas tinham um grande *status* social, mas grandes árvores pegam muito vento. Esse ensaio se utiliza de uma série de obras-primas do mundo das artes para salientar como os juristas exaltavam a si mesmos, apenas para estarem na “mira” dos artistas.³ Um ditado humanista alemão da época chamava os juristas de maus cristãos (“*Juristen, böse Christen*”)⁴. Por primeiro, vamos, porém, analisar quem realmente eram esses juristas.

‘ADMINISTRANDO A LEI’ E ‘ESTUDANDO A LEI’

Os juristas são especialistas do Direito (*ius* em latim). Ao fim da Idade Média, é melhor, todavia, referir-se simplesmente à “lei”, sendo que era possível estudar Direito somente em uma universidade. Um jurista não é, todavia, qualquer um que tenha algo a ver com a lei e sua administração. No contexto do Direito consuetudinário medieval, a lei geralmente era passada à frente de forma oral. Era simplesmente através da experiência prática que uma pessoa saberia mais do que a outra. As cortes municipais, as cortes feudais e os tribunais eram ocupados por proprietários de terras, agricultores e artesãos que analisavam e chegavam a um veredito tendo por base a tradição. Dada a extraordinária tarefa a qual foram incumbidos de executar – aquela de julgar seus semelhantes –, eles buscavam legitimar suas ações por meio da religião, inicialmente extraindo essa legitimação do poder primordial da árvore da provação. Depois da Cristianização, eles buscavam inspiração na Igreja ou encomendavam pinturas do Juízo Final como painéis de justiça para decorar o salão da Câmara Municipal.⁵ Não só pretendiam que o

³ Na literatura e no teatro (câmaras de retórica e mais tarde em libretos de ópera), e em desenhos e gravuras, juristas eram frequentemente alvos fáceis.

⁴ STOLLEIS, 1996, p. 163.

⁵ Ver, entre outros, MARTYN, 2016, p. 13-27.

julgamento divino fosse um exemplo, mas também Deus desempenhava um papel em outros aspectos do julgamento. A ordália, por exemplo, também conhecida como evidência divina ou irracional, foi usada para determinar a verdade.⁶

Esses “julgadores” do direito consuetudinário não serão analisados, embora fossem, claro, homens da lei. A maior parte dos tribunais de Direito consuetudinário, a maioria em áreas rurais, permaneceu ativa até o fim do Antigo Regime. Eles foram alvo de crescentes críticas por parte dos juristas da atualidade. Nas cidades, o processo de profissionalização e de juridicização progrediu no início da Modernidade, com serviços de apoio profissional, como aqueles realizados por funcionários do tribunal e por procuradores. Os próprios órgãos judiciais continuaram a ser controlados por leigos, representantes de corporações de ofício e de comércios e/ou por famílias proeminentes. Aliás, esses órgãos não eram somente autorizados a administrar a justiça. A separação de poderes somente foi introduzida depois da Revolução Francesa, sendo que, entre os séculos XV e XVIII, uma câmara municipal urbana nos Países Baixos era responsável tanto por legislar, como por executar e por julgar. Uma câmara municipal era um órgão de poder *tout court* e qualquer autoridade usaria diversos meios, incluindo a arte, para se autolegitimar. A arte seria usada primeiro e acima de tudo para exibir o poder das instituições em detrimento da individualidade dos membros. Poucos retratos de magistrados nos Países Baixos sobreviveram.⁷

Mesmo nos maiores municípios, o ofício desses nobres membros da sociedade nunca foi uma ocupação em tempo integral e, certamente, não era uma profissão. Desde o fim da Idade Média, entretanto, tribunais urbanos empregariam ao menos um jurista. O “pensionário” seria normalmente alguém graduado em uma universidade que, além de atuar como secretário da Câmara Municipal e chefe da sua administração, atuaria, também, como escrivão do tribunal. Peter Paul Rubens (1577-1640) retratou, por exemplo, o secretário municipal de Antuérpia, Jan

⁶ Veja, por exemplo, a haste brilhante mostrada no painel direito de Dirk Bouts, *A Justiça do Imperador Otto III*, c. 1473, óleo sobre painel, Museus Reais de Belas Artes, Bruxelas. A dama buscando provar a inocência do marido (a qual ela obtém) está fazendo um juramento de inocência. Ao mesmo tempo, ela segura a cabeça do marido com uma mão e uma haste brilhante na outra. A queimadura em sua mão é então enfaixada e a mulher é chamada a comparecer perante o tribunal três dias depois. Se a ferida cicatrizou, isso é considerado um sinal divino de pureza. O juramento de pureza teve, então, êxito. Se a ferida infeccionar, isso é considerado como evidência divina de culpa.

⁷ WOLTERS VAN DER WEY, 2012 e 2017. Na pintura de Maarten de Vos (1532-1603), por exemplo, o Sermão da Minta de Brabante fica modestamente na parte de trás da cena alegórica.

Gaspard Gevaerts (1593-1666), que estudou Direito em Lovaina. Além de sua posição como funcionário da cidade, ele era também poeta, filólogo e historiador.

Outros “homens da lei”, no sentido de servidores da lei e, portanto, servidores dos poderes constituídos, viviam e trabalhavam na Câmara Municipal e seus arredores. Entre esses servidores, havia advogados, procuradores, oficiais de justiça, notários e mensageiros. Todas essas profissões foram uma criação do Direito Processual romano-canônico, produzido nas faculdades de Direito do fim do medievo.

Esse era o Direito ensinado nas universidades. Jovens homens da Flandres e do Brabante inicialmente iam estudar em universidades do sul, principalmente em Bolonha, Paris e Orleans, mas, a partir de 1425, surgiu a possibilidade de estudarem também em Lovaina, nos Países Baixos históricos. A formação, em latim, era baseada no *Corpus Iuris Civilis* e no *Corpus Iuris Canonici*. Os leigistas e canonistas tinham a sua instrução em *leges* romanas ou *canones* eclesiásticos. Alguns obtiveram o bacharelado (“licentiatura”) ou o doutorado em ambos, no Direito romano e no Direito canônico.⁸ Os dois corpos jurídicos juntos constituíam o Direito acadêmico, ou escrito – em oposição ao Direito consuetudinário não escrito –, o *ius commune*, o Direito comum no sentido de comum a toda a Europa. Esses dois sistemas jurídicos foram de fato ensinados em toda a Europa cristã, gerando uma espécie de sistema jurídico ocidental que compartilhava uma terminologia e ideias universais. Juristas renomados garantiam que a prática do Direito passasse a ser cada vez mais fundamentada no Direito acadêmico. Essa recepção da lei escrita ocorreu por muitos meios, incluindo atos (elaborados por juristas do governo), a distribuição de formulários e livros de modelos, e a codificação do Direito consuetudinário.

Doravante, a lei deveria ser encontrada em textos impressos, que foram distribuídos de modo cada vez mais amplo.⁹ O costume foi editado, e a sua homologação deu a muitas codificações a força de lei. O número de leis também cresceu exponencialmente. Séries como *Plakkaten van Vlaanderen* (“Atos dos Flandres”) e *Plakkaten van Brabant* (“Atos de Brabante”) podiam ser encontradas nos escritórios de praticamente qualquer jurista. Cada vez mais

⁸ Por exemplo, a abreviação “I.U.L.” em um monumento funerário significa *iuris utriusque licentiatatus*, ver a lápide do túmulo de E.N.J. Casselt na Catedral de São Rumoldo em Malinas.

⁹ A impressão de livros garantiu ampla divulgação do *ius commune* em todo o mundo ocidental, desde o século XVI em diante. Ver DAUCHY *et al.*, 2016.

manuais, edições comentadas dos *corpora iuris* e coleções de jurisprudência também foram publicados. Juristas estavam interessados em serem retratados diante de suas estantes bem cheias de livros.¹⁰ Um doutor em Direito da cidade de Cento, na Itália, pintado por Guercino (Giovanni Francesco Barbieri, 1591-1666), por exemplo, segura o internacionalmente renomado Manual de Lei Criminal de Julius Clarus (1525-1575), e nas prateleiras por trás dele há o Código de Justiniano e as coleções de Leis Canônicas.

Nós podemos ver na *Sessão de Abertura do Parlamento de Malinas, sob Carlos, o Audaz* (1474), de Jan Coessaet, que as altas cortes eram administradas exclusivamente por juristas instruídos. Todos os conselheiros estão usando túnicas vermelhas, significando que possuem graduação em universidades. Essa cor vermelha e as longas vestes eram parte da tradição europeia que remonta às primeiras universidades italianas. Faculdades de Direito ainda usam até hoje o vermelho como cor de suas vestes, e juízes nos tribunais também utilizam essa cor, como Cristo, que, de acordo com o Apocalipse de João, no último dia se sentará em um arco-íris vestido em um manto encharcado no sangue dos condenados.¹¹

JURISTAS. MODELOS CRISTÃOS

Após os membros do clero e os governantes, os juristas foram uma das primeiras profissões a serem retratadas pela iconografia ocidental.

Não é surpresa que juristas apareçam nas artes do fim do medievo como servidores profissionais das autoridades governantes, sendo que, na época, eles desempenharam um papel fundamental no desenvolvimento da organização do Estado. Seu crescente impacto na vida cotidiana foi um assunto difundido rapidamente entre todos. Seguindo o exemplo da França, o Duque de Borgonha fez bom uso dos instrumentos jurídicos na administração dos Países Baixos históricos. Um homem como Nicolas Rolin (1346-1462), o qual conhecemos por *A Virgem do*

¹⁰ Veja, por exemplo, os retratos dos membros do Grande Conselho de Malinas, Jean-Baptiste Christyn e Augustin de Steenhault, o secretário Antoine van Volden e o advogado Maxime Gerardi, em Godenne, 1951, inv. 402, pl. 68, inv. 412, pl. 83, pl. 76 and inv. 390, pl. 55, respectivamente; gravuras, particularmente em Dankers e Delsaert, 2009, 10, 48 e 50.

¹¹ Para a iconografia clássica do Juízo Final – o painel da justiça final – ver, entre outros, MARTYN, 2016.

Chanceler Rolin, de Jan van Eyck, era o advogado do Duque no Parlamento de Paris, a suprema instituição jurídica real francesa que serviu de modelo para o Parlamento de Malinas.

Nos séculos XV e XVI, é possível observar juristas retratados em cenas religiosas, em particular como *priant* (rezando, ajoelhado). Sendo homens ricos, eram capazes de pagar um lugar especial de sepultamento na igreja e encomendavam um retábulo para suas capelas. Os grandes juristas Filips Wielant (1441-1520) e Joost de Damhoudere (1507-1581), por exemplo, podem ser vistos na esquerda do painel dos trípticos pintados por Adriaen Isenbrant (c.1485/1490-1551) e por Pieter Pourbus (c.1523-1584), respectivamente.¹² Em ambos os casos, vemos o jurista ajoelhado e vestido com uma toga preta com gola de pele. Preto era a cor oficial dos advogados e dos procuradores. As regulamentações do Conselho dos Flandres ordenavam aos advogados, por exemplo, que se vestissem com cores escuras, sem joias ou enfeites, de maneira sóbria, como era condizente com o seu ofício, mesmo em torno da cidade.¹³

Seguindo o exemplo das universidades, Santo Ivo (Yves Hélory de Tréguier ou Kermartin, 1253-1303), padroeiro da Bretanha, era também padroeiro dos juristas, sendo que corporações de Santo Ivo e outras organizações com o seu nome foram estabelecidas em várias cidades.¹⁴ Ivo estudou Direito Civil e Canônico, tendo atuado como advogado perante diversos tribunais. De acordo com seus *vitae*, de modo frequente e gratuito, ele representava os mais necessitados. Mais tarde, como juiz eclesiástico, ganhou a reputação de incorruptibilidade. Apesar de ser de origem rica, optou por uma vida de ascetismo, dando seu dinheiro e suas propriedades aos pobres. Foi canonizado menos de meio século após sua morte. O processo em que pessoas carentes são representadas em juízo gratuitamente passou a ser chamado *pro Deo*

¹² Adriaen Isenbrant, *Apresentação do Menino Jesus no Templo, com financiadores nos painéis laterais, e retrato de Filips Wielant e Johanna van Halewijne com São Felipe e São João*, c.1500, Catedral de São Salvador, Bruges; Pieter Pourbus, *A Adoração dos Pastores, com financiadores nos painéis laterais, e retrato de Joost de Damhoudere e Louise de Chantraines com São Judoc and São Luís*, c.1570, Igreja de Nossa Senhora, Bruges. Compare com Rogier van der Weyden (atribuição), *Um homem lendo (Santo Ivo?)*, c.1450, National Gallery, Londres, e os retratos do conselheiro Jan (II) Carondelet, e depois de um período no Grande Conselho tornou-se uma figura importante do Conselho Privado e do Conselho do Estado, incluindo aquelas pintadas por Jan Gossaert (c. 1478-1532) (*Díptico de Jan Carondelet*, 1517, óleo sobre painel, Louvre, Paris, e *Retrato de Jan Carondelet II*, c. 1520, óleo sobre painel, Besançon, Museu das Belas Artes e Arqueologia) e Jan Corneliszoon Vermeyen (c. 1500-1559).

¹³ MARTYN, 2010, p. 26-27.

¹⁴ As mais antigas associações de juristas e funcionários públicos também tomaram São Lourenço, São Lucas e São Nicolas como seus padroeiros (notários também tinham São Marcos como padroeiro), mas ao fim do século XIV eles não podiam mais superar a competição com Santo Ivo. Veja MARTYN, 2010, p. 225-229.

et Sancto Yvone (“para Deus e Santo Ivo”). Na iconografia, é representado algumas vezes como sacerdote e outras como jurista; neste último caso, quer como juiz (em uma túnica vermelha) ou como advogado (com vestes pretas e boina).¹⁵ Sendo um brilhante exemplo de imparcialidade, é frequentemente retratado em casos envolvendo uma parte rica e outra pobre, em uma iconografia que também ocorre em outros contextos. Como conselheiro dos pobres, frequentemente é mostrado de pé ou sentado à mesa, enquanto litigantes vêm para buscar o seu conselho. Seus atributos eram um livro, indicando seu conhecimento do Direito, e um documento que simboliza os procedimentos escritos. Esse documento processual está enrolado, uma sutil alusão ao procedimento romano-canônico. O rolo em forma de pergaminho se refere à lista de processos apresentados perante um tribunal (a lista geral) ou que são ouvidos durante uma sessão (lista das sessões). Esses termos ainda são utilizados hoje, mas suas origens etimológicas residem no pergaminho enrolado usado no direito processual do fim da Idade Média.¹⁶

Jan Provoost (1463-1529) pintou painéis com temas jurídicos para membros da nobreza que compunham as cortes e para outros clientes. O tamanho da sua pintura do Calvário¹⁷ sugere, entretanto, que foi feita como encomenda privada para um jurista. Entre as figuras tradicionais na cena da crucificação, há alguns personagens incomuns. Um homem em particular parece ter sido adicionado posteriormente. Em termos composicionais, ele parece estar sentado em um buraco no chão. A sua túnica vermelha, boina e, sobretudo, o pergaminho em sua mão sugerem que era o jurista que encomendou a obra.

¹⁵ Também havia uma estátua de Santo Ivo nos aposentos dos procuradores do Grande Conselho de Malinas, Godenne, 1951, inv. 473, pl. 121.

¹⁶ Veja também os documentos enrolados na parte inferior esquerda da pintura por Jordaens, *infra*, e o documento nas mãos de um importante jurista da metade do século XVI: Jan Corneliszoon Vermeyen, *Retrato de Joost Aemszoon van der Burch*, 1531 ou 1541, óleo sobre painel, fundação Phoebus, Antuérpia. O retrato esteve em exposição de destaque em Flandres no verão de 2016, como resultado da exposição *Por Deus e Dinheiro (Voor God & Geld)*. Van der Burch foi apresentado como um exemplo de “novo homem”, um empreendedor que bravamente explorou novos horizontes. No entanto, poder-se-ia questionar se ele não era de fato um exemplo do contrário: um produto típico de uma família rica que teve a oportunidade de estudar Direito em Orleans, tendo sido depois recrutado por Carlos V, em Paris, para ajudar na consolidação de seu poder absoluto nos Países Baixos. Como membro do Conselho de Brabante, ajudou a moldar o Direito e administrou a lei, alguém para quem a liberdade de ideias e ação para os cidadãos comuns não era evidente.

¹⁷ Jan Provoost, Calvário, c.1515–1520, óleo sobre painel, 102 × 79.5 cm, Museu de Belas Artes, Gante, inv. 1900-b.

Jacob Jordaens (1593-1678) pintou diversas versões de Santo Ivo como padroeiro dos juristas no século XVII.¹⁸ Na pintura que se encontra nos Museus Reais de Belas-Artes, em Bruxelas, Ivo se encontra entre dois grupos de pessoas. Na direita, chegam demandantes mal vestidos, em busca de seu conselho ou decisão. Incluíam uma viúva e um órfão, típicas *personae miserabiles*, que se qualificam para a assistência *pro Deo*. Na esquerda, estão os juristas. Na prateleira acima de suas cabeças, há livros, registros, um saco de dinheiro e equipamentos de seu ofício, uma alusão ao seu trabalho jurídico. O homem sentado vestindo uma toga preta com bordas de pele e uma boina é, provavelmente, um advogado. As três outras figuras possivelmente são outros agentes da lei (um procurador, notário ou escrivão). Nesse sentido, a pintura pode ter sido encomendada pela corporação de Santo Ivo. O próprio santo pode ser retratado aqui como advogado (que defende seu caso, em pé). Seu dedo indicador levantado indica sabedoria e eloquência, duas qualidades úteis para as funções clássicas dos advogados, como aconselhar e defender um caso. Ao mesmo tempo, podemos, porém, também considerar o santo como um juiz. Seu assento está atrás dele, sendo que ele veste uma túnica vermelha do judiciário sênior, uma impressão reforçada por seu majestoso colar de arminho. O santo é retratado aqui, portanto, como ambos, advogado e juiz, assim como o era em vida.

Tendo Santo Ivo como exemplo, juristas e bacharéis que não eram professores universitários, mas que trabalhavam na advocacia, esforçavam-se para cumprir os ideais cristãos em suas atividades profissionais. Esperava-se que todos os advogados, magistrados e oficiais no Antigo Regime fossem cristãos, sendo que, depois da divisão dos Países Baixos, eles eram obrigados a professar o catolicismo nas províncias do Sul e o protestantismo nas províncias do Norte. Quando eram empossados, faziam um juramento perante Deus de que aceitariam apenas casos honestos e, no início de cada dia, a sessão do tribunal era aberta com a Eucaristia ou orações. Mas esses elevados ideais nem sempre foram postos em prática.

¹⁸ MARTYN, 2010.

ABUTRES. LOBOS. ESCRIVINHADORES. ADULADORES E CRIATURAS VÃS

Já no fim da Idade Média, aqueles que trabalhavam com a lei eram regularmente criticados por serem obcecados por dinheiro – bajuladores vaidosos com ética duvidosa.

Advogados e procuradores gananciosos, executores inflexíveis e magistrados corruptos passaram a aparecer de modo frequente em canções, poesias e prosas satíricas.¹⁹ Não é de se admirar, portanto, que essas mesmas figuras apareçam na arte, particularmente como ilustrações para tais escritos satíricos e como gravuras individuais.²⁰ Pode ser uma surpresa, entretanto, saber que artistas famosos também produziram obras críticas. Alguns ficaram famosos por isso, e seus ateliês produziram séries inteiras dessas imagens. Há centenas de cópias, por exemplo, de *O Advogado da Aldeia*, ou *Advogado para Casos Problemáticos*, obra de Pieter Brueghel, o Jovem (1564-1638), apenas em coleções públicas.²¹ À primeira vista, pode parecer surpreendente que essas obras tenham sido encomendadas ou compradas por membros da própria profissão que visavam. Quem pagaria por uma imagem que zomba de sua própria profissão? Olhando mais de perto, porém, descobrimos que isso ocorre ainda hoje. Quem é que coleciona desenhos que menosprezam os médicos? Os próprios médicos. Onde geralmente encontramos gravuras (ou reproduções) feitas por Honoré Daumier (1808-1879) criticando advogados? Nas salas de espera de escritórios de advocacia. Tais obras constituem uma espécie de “autodefinição negativa”. Ao exibir abertamente práticas antiéticas de colegas profissionais, o proprietário de tal obra está tomando uma posição clara: alguns de nós podem ser assim, mas eu não!

Quando os juristas são criticados, é sempre pelas mesmas três coisas: papel, papel, papel, dinheiro, dinheiro, dinheiro, tempo, tempo, tempo.²² É importante lembrar, todavia, que essas três coisas são inerentes ao procedimento romano-canônico. Em contraste com o antigo Direito consuetudinário, todos os argumentos e as evidências agora devem constar em

¹⁹ BRUNDAGE, 2002; LEKÉAL, 2001; SEELMANN, 1988, p. 206-209.

²⁰ FUSSWINKEL, 2010a; MOHRLAND, 2010.

²¹ Veja *inter alia* FUSSWINKEL, 2010a, p. 40-47 e MARTYN, 2013, p. 12-17. Um exemplo da versão gravada com um texto sobre a corruptibilidade e a bajulação dos advogados pode ser encontrada em FUSSWINKEL, 2010b, p. 148-149.

²² MOHRLAND, 2010, p. 17-25. Ao fim do Antigo Regime, as resmas de documentos, a lentidão e os custos dos processos foram mencionados em quase todos os *cahiers de doléances* apresentados por representantes provinciais, quando Luís XVI convocou os Estados-Gerais em 1789, LEKÉAL, 2001, p. 26.

papéis. Não havia apelações no Direito consuetudinário, mas, agora, tudo deveria ser anotado para que a integralidade do *procès par écrit* da audiência em primeira instância pudesse ser transferida para o tribunal superior. Tudo isso foi feito por profissionais que precisavam ser pagos por seus serviços. Toda etapa tinha que ser notificada à parte contrária e, com base no princípio romano-canônico de *audi et alteram partem* (ouvir também a outra parte), cada parte tinha seu direito de contestar a outra. Em outras palavras, mesmo que os juristas não escrevessem em letras grandes e com espaçamento largo entre as linhas, cabendo apenas algumas palavras em cada página (eles eram pagos por página), mesmo que não cobrassem taxas exorbitantes (após todo seu trabalho, para o qual completaram uma onerosa formação acadêmica e, assim, tinham o direito a uma compensação razoável), mesmo que não aceitassem subornos e mesmo que não abusassem do procedimento, mas simplesmente completassem todos os estágios do processo – mesmo assim, processos judiciais demandavam muita escrita, o que levava muito tempo e dinheiro. Os juristas, portanto, apenas tomaram o peso da crítica do sistema como um todo.²³ Papel, papel, papel: a crítica à enorme quantidade de escrita gerada pelo direito é clara em *O Advogado da Aldeia*, de Brueghel. A pintura não só foi reproduzida várias vezes em sua forma original, mas paródias com macacos e outros animais também foram feitas, reforçando seu caráter satírico.²⁴ O título dessa influente obra de Brueghel é um tanto enganoso, mesmo porque o homem que provavelmente mais teria gerado resmas de documentos sob o antigo Direito Processual teria sido o procurador, e não o advogado.²⁵ Além disso, seria raro encontrar um advogado atuando em uma vila. Um advogado era um graduado universitário em Direito, que aconselhava as partes e argumentava o caso perante o tribunal. Era o procurador que enviava os documentos em nome de uma das partes, solicitava adiamentos, minutas e assim por diante. Os advogados com formação universitária possuíam um *status* social mais elevado do que os procuradores, que só recebiam treinamento prático. A interpretação de Adriaen van Ostade (1610-1685) acerca de um escritório de advogado é provavelmente mais próxima da

²³ Uma boa ilustração do fato de que esse foi o processo como tal alvo de críticas em vez do comportamento - ou, mais especificamente, dos abusos - dos juristas pode ser encontrada na série de gravuras intitulada *Litis abusus* por Galle e Goltzius, veja WIJFFELS, 2017.

²⁴ Cornelis Saftleven, *Sátira de Camponeses Litigantes*, 1629, óleo sobre painel, 59.5 × 82 cm, Museu Boijmans Van Beuningen, Roterdão, inv. 1768. Sobre a representação de juristas como animais, veja *inter alia* PLEISTER, 1988, p. 172-194 e SCHMIDT, 2010.

²⁵ MARTYN, 2013.

realidade.²⁶ Não há nenhuma hipérbole aqui. Embora vejamos algumas evidências de documentos em “casos pendentes”, a ênfase está nos livros, indicando o conhecimento do homem. Apesar de haver um conjunto de escrita na mesa, este jurista está estudando o conteúdo de um documento.

Dinheiro, dinheiro, dinheiro.²⁷ *‘Wie wil rechten om een koe, die brengter noch een toe’* (“Lutar por uma vaca vai te custar no mínimo outra”), está escrito em preto e branco na mesa à qual o advogado, vestindo um manto preto, senta-se, na pintura *O escritório do Advogado*, de Pieter de Bloot (1601/1602-1658), que é claramente baseada em *O Advogado da Aldeia*.²⁸ À direita, um homem vestido de maneira dispendiosa alcança sua carteira, enquanto um casal rico recebe conselhos. Os menos abastados esperam pacientemente a sua vez. Qualquer um não elegível para a assistência *pro Deo* terá de mergulhar profundamente em seus bolsos. O fato de alguns juristas terem pouca preocupação com a capacidade de seus clientes arcarem com os custos pode literalmente ser visto numa pintura pelo artista de Antuérpia, Hieronymus (II) Francken (1578-1623).²⁹ *‘Ick en wil naer/recht noch na Onrecht en vraghen/Mach Ic het vet verken/ In den ketel jaghen’* (“O que a justiça ou a injustiça importam para os juristas, desde que possam conduzir seus caros processos judiciais, para que possam colocar carnes finas em suas mesas”) diz em um quadro negro à esquerda, entre a chaminé e a plataforma. Essa plataforma – *tribune* em holandês, daí o termo tribunal – divide a imagem em duas cenas, em termos de iconografia. No fundo, em relevo, podem ser vistos três membros de um conselho de magistrados dispendiosamente vestidos.³⁰ À direita, um número de litigantes se mistura hesitantemente, incluindo uma mulher enxugando suas lágrimas. O trio de magistrados

²⁶ Adriaen van Ostade, *Um advogado em seu escritório*, c.1680, óleo sobre painel, 28 × 34 cm, Museu Boijmans Van Beuningen, Roterdão, inv. 1637, ver MOELANDS; DE SMIDT, 1999, p. 129, n. 76.

²⁷ Não é por acaso que os livros de Direito podem ser vistos em primeiro plano e no fundo da obra de Quentin Massys (1465/1466–1530), *Os usuários*, 1520, óleo sobre painel, Galleria Doria Pamphilj, Roma. As notificações *ff* e *Codex* referem-se a duas partes do *Corpus Iuris Civilis*: o *Digesto* e o *Codex*, respectivamente. Ambas as fontes possuem um capítulo sobre juros (*De usuris...*, C.6.47 e D.22.1). O livro aberto em primeiro plano mostra o layout típico da escola dos glosadores: o texto básico do *Corpus* está no meio, cercado por notas esclarecendo e comparando o conteúdo, conhecido como “glosas”, ou anotações acadêmicas.

²⁸ Pieter de Bloot, *O escritório do advogado*, 1628, óleo sobre painel, 57 × 83 cm, Museu Nacional, Amsterdão, inv. SK-A-660, ver MOELANDS; DE SMIDT, 1999, p. 128, n. 75; Fusswinkel, 2010b, 152–153.

²⁹ Hieronymus (II) Francken, *Levando o porco gordo à panela*, c.1608–1610, óleo sobre painel, 50 × 63 cm, coleção Belfius Bank, Bruxelas.

³⁰ Com base nas boinas e nas vestes pretas e vermelhas, mas particularmente no lema, que se refere ao Direito, não concordamos que sejam “cambistas, cobradores de impostos ou agiotas”, ver VAN CAUTEREN, 2016, p. 112.

desempenha, entretanto, um papel muito menos sério em primeiro plano. O primeiro personagem removeu o seu manto de magistrado e usa uma pena de ganso atrás da orelha esquerda. São particularmente impressionantes, no entanto, as duas penas – tão ampliadas a ponto de parecerem ter sido inseridas para se assemelhar a uma caricatura – que as duas figuras da frente utilizam para colocar o porco na panela. O significado satírico é claro (o ditado “levar o porco à panela” significa guardar tudo para si). Procedimentos jurídicos escritos tornaram ricos advogados, procuradores e outros funcionários que lidavam com o Direito. Na mesa do escrivão, vemos moedas brilhantes próximo a documentos legais selados e não selados. O ditado no quadro-negro assume, assim, um tom amargo, e os juristas na imagem simbolizam uma classe inteira que “colocou pão na mesa com suas canetas”.

Com uma caneta, mas também com a sabedoria representada nos livros e ensaios, em um estranho retrato de um jurista, feito pelo retratista surrealista *avant la lettre* Giuseppe Arcimboldo (1526-1593), vemos uma confusão desordenada de documentos e pilhas de livros debaixo do manto vermelho do homem. Sua boca é um peixe (o “peixe de abril”, que na Bélgica as crianças colam nas costas das pessoas no dia 1º de abril, simbolizando há séculos enganar os outros no “Dia da Mentira”) e o resto de seu rosto é feito (nenhuma coincidência!) de aves depenadas.³¹

Finalmente, em tempo, tempo, tempo... também vemos a importância de documentos escritos em *O escritório do advogado*, a famosa pintura de Marinus van Reymerswale (1490/1495-1546/1556), apesar de a ênfase aqui ser mais acerca dos custos elevados de procedimentos jurídicos – o homem velho em primeiro plano sacudindo uma pilha de moedas em sua bolsa. Salienta sutilmente, porém, acima de tudo, a duração dos processos. Uma das coisas que faz da pintura extraordinária é o fato de os documentos serem tão finamente renderizados que são realmente legíveis, e podem ser ligados a um caso que acabou por ser levado ao Grande Conselho de Malinas, tendo se originado na cidade natal do artista, na Zelândia. Em termos iconográficos, os três homens na direita devem ser considerados um único cliente. Representam as três idades do homem: juventude, maturidade e velhice. Os procedimentos demoravam tanto que qualquer pessoa que iniciasse um processo ainda na

³¹ Giuseppe Arcimboldo, *O advogado* (possivelmente Ulrich Zasius), 1566, óleo sobre tela, 64 × 51 cm, Museu Nacional, Estocolmo, inv. nmgrh 1227.

juventude poderia não o ter resolvido antes de sua morte. Processos que duravam décadas não eram exceção sob o Antigo Regime. E quem se beneficiou disso não foi o cliente magro, mas sim o advogado bem alimentado.

FINALMENTE: E O JURISTA ESCREVEU

Quase um milênio após a introdução do procedimento romano-canônico e quase 500 anos depois das pinturas criticando o sistema, ainda encontramos os mesmos problemas expostos hoje. As tecnologias da informação e da comunicação só aumentaram o número e a extensão dos documentos escritos em processos judiciais. E quando o Ministro da Justiça introduz uma iniciativa após outra para modernizar a administração da justiça, isso é em parte uma resposta à crítica de que processos custam muito e demoram demais.

REFERÊNCIAS

FONTES

DE RIDDER, J. *Gerechtigheidsstaferelen voor schepenhuisen in de Zuidelijke Nederlanden in de 14de, 15de en 16de eeuw*. Brussel: Koninklijke academie voor wetenschappen letteren en schone kunsten van België, 1989.

DESMET, M. “De allegorie van het schepengerecht van Gedele in Gent”. Een legitimerende rechtssymboliek ontward. In: MARTYN, G.; BROOD, Paul; BERKVENS, L. (ed.). *Rechtsgeschiedenis verbeeld*. Bijzonder nummer van *Pro Memorie*. Bijdragen tot de rechtsgeschiedenis der Nederlanden, 16 (2014), 10-19.

GODENNE, W.; MAES, L. T. (ed.). *Iconografie van de leden van de Grote Raad van Mechelen*. Mechelen: Museum Mechelen, 1951.

HUYGEBART, S.; MARTYN, G.; PAUMEN, V.; VAN POUCKE, T. (ed.). *De kunst van het recht*. Drie eeuwen gerechtigheid in beeld. Tent. cat. Brugge: Lannoo, 2016.

MOELANDS, M. A.; DE SMIDT, T. (ed.). *De verbeelding van recht en gerechtigheid in Nederland*. Haia: Jongbloed Juridische Boekhandel en Uitgever, 1999.

PLEISTER, W.; SCHILD, W. (ed.). *Recht und Gerechtigkeit im Spiegel der europäischen Kunst*. Keulen: DuMont, 1988.

WOLTERS VAN DER WEIJ, B. *Groepsvertoon*. Publieke groepsportretten in Brabant 1585-1800: studie vanuit maatschappelijk, typologisch en iconografisch oogpunt en kritische catalogus*, doct. thesis KU Leuven, 2012.

WIJFFELS, A. A Lawyer's Office. In: WIJFFELS, A.; VAN RHEE, C. H. (red.). *European Supreme Courts: A Portrait through History*. Londen, 2013.

OBRAS GERAIS

BRUNDAGE, J. A. *Vultures, whores, and hypocrites: images of lawyers in medieval literature*. Roman Legal Tradition, 1 (2002), 56-103.

DANKERS, T.; DELSAERDT, P.. *De vele gezichten van het recht*. Portretten van juristen uit de oude Nederlanden. Mechelen, 2009.

DAUCHY, S.; DEMARS-SION, V. (ed.). *La Justice dans le Nord*. Trois siècles d'histoire (1667-1967). Lille: Centre d'Histoire Judiciaire, 2001.

DAUCHY, S.; MARTYN, G.; MUSSON, A.; PHLAJAMÄKI, H.; WIJFFELS, A. (ed.). *The Formation and Transmission of Western Legal Culture*. 150 Books that Made the Law in the Age of Printing. Cham: Springer, 2016.

EICHLER, A.; FUSSWINKEL, E.; LÖFFLER, N. (ed.). *Spott und Respekt*. Die Justiz in der Kritik. Wetzlar: Reichskammergerichtsmuseum, 2010.

FUSSWINKEL, E. *Juristen in der Kritik: Karikaturen juristischer Berufsstände (Notar, Advokat, Richter) im Spiegel der Jahrhunderte*. Wetzlar: Reichskammergerichtsforschung, 2010a, 40-47.

FUSSWINKEL, E. *Satire auf die Bestechlichkeit der Advokaten*. In: EICHLER, A.; FUSSWINKEL, E.; LÖFFLER, N. (ed.). *Spott und Respekt*. Die Justiz in der Kritik. Wetzlar: Reichskammergerichtsforschung, 2010b, 148-153.

LEKEAL, F. *La critique de la justice*. In: DAUCHY, S.; DEMARS-SION, V. (ed.). *La Justice dans le Nord*. Trois siècles d'histoire (1667-1967). Lille: Centre d'Histoire Judiciaire, 2001, 26-27.

MARTYN, G. De advocatuur in het oude graafschap Vlaanderen. In: MARTYN, G.; DONKER, G.; FABER, S.; HEIRBAUT, D. (ed.). *Geschiedenis van de advocatuur in de Lage Landen*. Bijzonder nummer van Pro Memorie. Bijdragen tot de rechtsgeschiedenis der Nederlanden, 11 (2009), 13-36.

MARTYN, G. *Jacob Jordaens' Sint Ivo..., patroon van niet alleen de advocaten*. Pro Memorie, 12 (2010), 218-239.

MARTYN, G. Naar het museum met een jurist als gids. Recht in de kunst in Gent (2). De dorpsadvocaat van Pieter Brueghel de Jonge. *Strop & Toga*, 4 (2013), afl. 16, 12-17.

MARTYN, G. Hemels oordeel, wereldse rechtspraak. In: HUYGEBART, S.; MARTYN, G.; PAUMEN, V.; VAN POUCKE, T. (red.). *De kunst van het recht*. Drie eeuwen gerechtigheid in beeld. Brugge: Lannoo, 2016, 13-27.

MOHRLAND, J. Justizkarikaturen am Übergang vom Spätmittelalter zur Frühen Neuzeit. In: EICHLER, A.; FUSSWINKEL, E.; LÖFFLER, N. (ed.). *Spott und Respekt*. Die Justiz in der Kritik. Wetzlar: Reichskammergerichtsmuseum, 2010, 27-25.

PLEISTER, W. Menschenrecht, Tierfabel und Tierphysiognomik. In: PLEISTER, W.; SCHILD, W. (ed.). *Recht und Gerechtigkeit im Spiegel der europäischen Kunst*. Keulen: DuMont, 1988, 172-194.

SCHMIDT, H. Die Justiz in der Tierkarikatur. In: EICHLER, A.; FUSSWINKEL, E.; LÖFFLER, N. (ed.). *Spott und Respekt*. Die Justiz in der Kritik. Wetzlar: Reichskammergerichtsmuseum, 2010, 58-67.

SEELMANN, K. Relativierung von Recht und Gerechtigkeit. In: PLEISTER, W.; SCHILD, W. (ed.). *Recht und Gerechtigkeit im Spiegel der europäischen Kunst*. Keulen: DuMont, 1988, 195-213.

STOLLEIS, M. Juristenbeschimpfung, oder: „Juristen – böse Christen“. In: STAMMEN, T. *et al.* (red.). Politik, Bildung, Religion. *Hans Maier zum 65. Geburtstag*, Paderborn. 1996, 163-170.

VAN CAUTEREN, K. Boek I. Kunst en cultuur als spiegel van economische welvaart. In: VAN CAUTEREN, K.; HUTS, F. *Voor God; Geld*. Gouden tijd van de Zuidelijke Nederlanden. Tielt: Lannoo, 2016, 9-167.

WIJFFELS, A. Lawyers and litigants: The corrupting appeal and effects of civil litigation in Hendrick Goltzius's *Litis abus*. In: HUYGEBART, S.; MARTYN, G.; PAUMEN, V.; BOUSMAR, E.; ROUSSEAUX, X. (ed.). *The Art of Law*. Artistic Representations and Iconography of Law. Justice in Context, from the Middle Ages to the First World War. Cham: Springer, 2017, ter perse.

WOLTERS VAN DER WEIJ, B. Civic Bodies and their Identification with Justice and Law in Early Modern Flemish Portraiture. In: HUYGEBART, S.; MARTYN, G.; PAUMEN, V.; BOUSMAR, E.; ROUSSEAUX, X. (ed.). *The Art of Law*. Artistic Representations and Iconography of Law. Justice in Context, from the Middle Ages to the First World War. Cham: Springer, 2017, ter perse.

Recebido em: 15/02/2025 - Aprovado em: 15/03/2025